



## **CONTRATO DE INCUBAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, E A EMPRESA (...)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora – MG, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Inovação (...), inscrito no CPF sob o n. (...), doravante denominada “**CRITT**”, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.703.697/0001-67, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora – MG, neste ato representada por seu Diretor Executivo (...), inscrito no CPF sob o n. (...), doravante denominada “**FUNDAÇÃO DE APOIO**” e, de outro lado, a empresa (...) inscrita no CNPJ sob o n. , neste ato representada por seu sócio (...), doravante denominada **INCUBADA**, considerando a PORTARIA GAB-REITOR/UFJF N. 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 e considerando, ainda, o Contrato firmado entre a UFJF e a FADEPE em 25 de agosto de 2023, que tem como objeto “o apoio à gestão das receitas próprias da UFJF provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo, vinculadas ao CRITT”, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A empresa INCUBADA está associada ao processo de incubação da Incubadora de Base Tecnológica do CRITT na MODALIDADE (RESIDENTE/NÃO RESIDENTE), de acordo com sua opção manifesta expressamente durante o processo seletivo referente ao Edital Diretoria de Inovação n. 07/2021.

#### **1.2. Definições:**

**1.2.1. CRITT:** Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia. Órgão administrativo da UFJF qualificado como Núcleo de Inovação Tecnológica nos termos da Lei 10.973/2004, responsável por gerir a política de inovação da universidade, de acordo

com a Política de Inovação da UFJF (Resoluções 17, 18 e 19, de 2021), e sua Incubadora de Base Tecnológica, conforme a Portaria n. 03/2020 da Diretoria de Inovação da UFJF.

- 1.2.2. **Incubadora de Base Tecnológica do CRITT:** ambiente especialmente planejado com o propósito de apoiar empresas inovadoras, facilitando o seu desenvolvimento por meio do oferecimento de infraestrutura, serviços especializados e apoio gerencial. A Incubadora é responsável pelo acompanhamento da empresa incubada e vinculada administrativamente às decisões da direção do CRITT.
- 1.2.3. **Modalidade Residente:** nesta modalidade o empreendimento incubado terá, mediante pagamento da Taxa de Incubação, acesso a todos os serviços descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, bem como o uso de uma sala privativa, sobre a qual incidirão taxas específicas.
- 1.2.4. **Modalidade Não-Residente:** nesta modalidade o empreendimento incubado terá, mediante pagamento da Taxa de Incubação, acesso a todos os serviços descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, sem fazer jus ao uso dos espaços de trabalho (sala privativa e espaço de *coworking*) do CRITT.
- 1.2.5. **Processo de Incubação:** neste processo a empresa incubada obtém os recursos e capacidades necessários para o seu desenvolvimento, usufruindo de todos os serviços disponibilizados, podendo ou não incluir a instalação física da empresa na incubadora, mediante pagamento de taxa de incubação acordada em Contrato específico, durante o prazo fixado no referido termo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Objetiva o presente termo contratual o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do empreendimento inovador da INCUBADA, conforme Edital da Diretoria de Inovação n. 07/2021, aplicando-se, no que couber, as Resoluções e Regimentos da UFJF/PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO/CRITT sobre o processo de incubação de empresas. Na modalidade RESIDENTE, estabelece, ainda, as condições de concessão de uso de infraestrutura física e tecnológica, bem como de apoio à gestão nas dependências do CRITT, necessárias à instalação, em caráter temporário.
- 2.2. O presente Contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos documentos abaixo relacionados que constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:
  - a) Edital Diretoria de Inovação UFJF n. 07/2021;
  - b) Plano de Negócio Simplificado, submetido pela incubada no processo seletivo referente ao Edital Diretoria de Inovação UFJF n. 07/2021;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

**3.1.** O processo de incubação da Incubadora de Base Tecnológica do CRITT é composto por três fases: INICIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL, podendo, no decorrer do período, progredir ou regredir de fase, conforme deliberação e avaliação da Incubadora de Empresas/CRITT exclusivamente.

**3.1.1. FASE 1 – INICIAÇÃO:** caracterizada como a fase inicial do período de incubação, com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses. A INCUBADA deverá finalizar o desenvolvimento da versão comercializável da solução/tecnologia/produto por ela indicados no Plano de Negócio Simplificado, consolidando seu processo de legalização, formação de recursos humanos e financeiros, além de adquirir os equipamentos indispensáveis à execução de suas atividades.

**Marcos para mudança da fase 1 para a fase 2:** Solução/tecnologia/produto finalizado ou pronto para a comercialização.

**3.1.2. FASE 2 – DESENVOLVIMENTO:** fase intermediária do processo, a partir do desenvolvimento da solução/tecnologia/produto, e com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses, na qual a INCUBADA deverá iniciar a venda das primeiras unidades da solução/tecnologia/produto.

**Marcos para mudança de fase 2 para a fase 3:** Ter uma base de clientes suficiente para atingir o ponto de equilíbrio financeiro.

**3.1.3. FASE 3 – CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL:** última fase do processo, com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses, durante o qual a INCUBADA deverá consolidar e ampliar as iniciativas de venda da solução/tecnologia/produto e iniciar o processo de desvinculação da incubadora.

**Marcos para a graduação:** Ter uma base de clientes suficiente para atingir a consolidação de empresarial, gerando sustentabilidade financeira para o empreendimento.

**3.2.** A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela Incubadora de Empresas/CRITT:

- a) Relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela Incubadora.
- b) Plano de Negócio atualizado, em formato estabelecido pela Incubadora.

**3.3.** O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase do processo de incubação, se fará por meio da análise do desempenho e da evolução do empreendimento, tendo como referência o seu Plano de Negócio, bem como em outros instrumentos de gestão estabelecidos e aplicados pela Incubadora, tendo como norteamento os seguintes eixos:

- a) Tecnológico;
- b) Capital;
- c) Gestão;
- d) Mercado;

e) Empreendedor<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Estas 5 vertentes correspondem aos eixos do Modelo Cerne, preconizado pela Anprotec e pelo Sebrae. Para maiores informações: <https://anprotec.org.br/cerne/>

**3.4.** Serão feitas reuniões periódicas de acompanhamento entre a Incubadora e a empresa incubada para a análise do desempenho e da evolução do empreendimento.

**3.5.** Caso seja verificado, no período de 6 (seis) meses, 3 (três) resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto em seu Plano de Ação, Plano de Negócio ou em qualquer outra ferramenta de gestão estabelecida pela Incubadora, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pela Incubadora, haverá o desligamento da empresa, com rescisão do Contrato.

**Parágrafo único:** Também se considera resultado negativo o não comparecimento à Reunião de Acompanhamento do empreendimento.

**3.6.** Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA estará apta a realizar a Graduação, que é o estágio/evento de encerramento bem-sucedido da sua participação no processo de incubação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE APOIO À INCUBADA**

**4.1.** Cabe ao CRITT, por meio de sua Incubadora de Base Tecnológica e parceiros, fornecer apoio para a empresa incubada, por meio das seguintes ações:

- 4.1.1. Apoio o planejamento do empreendimento, nos eixos: Tecnológico, Capital, Gestão, Mercado e Empreendedor;
- 4.1.2. Monitoramento contínuo do desempenho e da evolução do empreendimento, nos eixos: Tecnológico, Capital, Gestão, Mercado e Empreendedor;
- 4.1.3. Atividades de agregação de valor aos empreendimentos incubados, subsidiadas completa ou parcialmente pelo CRITT, ou viabilizadas por meio de parcerias com entes externos, tais como: cursos, capacitações, treinamentos, workshops, consultorias, mentorias, apoio à captação de recursos financeiros, participação em eventos do setor, pacotes de benefícios (*perks*) de empresas de tecnologia, dentre outras;
- 4.1.4. Uso da infraestrutura da área de uso comum do CRITT: auditório com capacidade para 40 pessoas, duas salas de reunião com capacidade de até 15 pessoas, refeitório, sanitários, copa e áreas de convivência;
- 4.1.5. Uso dos espaços de trabalho (sala privativa e espaço de *coworking*) (somente para MODALIDADE RESIDENTE).

**4.2.** São serviços de suporte básico fornecidos pelo CRITT:

- 4.2.1. Serviços de recepção estabelecido no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias  
Caixa Postal 20010 – CEP 36016-970 – Juiz de Fora/MG  
Fone: (32)2102-3435 – <http://www.ufjf.br/critt>

CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA  
úteis, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes.

- 4.2.2. Limpeza e manutenção básica das áreas comuns e áreas internas, uma vez ao dia, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da Incubadora de Empresas/CRITT.
- 4.2.3. Serviço de rede interna de comunicação, ficando condicionada à disponibilidade de acesso e de disponibilidade da UFJF.
- 4.2.4. Fornecimento de água e energia elétrica apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quadro de capacidade de carga operacional instalada da Incubadora de Empresas/CRITT. Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberá à INCUBADA os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização da administração da Incubadora de Empresas/CRITT, assumindo a INCUBADA todos os seus custos e responsabilidade por execução (Somente para MODALIDADE RESIDENTE).
- 4.2.5. Acesso às instalações 24 horas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos de situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela Incubadora de Empresas/CRITT, bem como por força maior oriunda da UFJF, as quais deverão ser plenamente acatadas, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento nem por parte da UFJF, nem por parte da Incubadora do CRITT (Somente para MODALIDADE RESIDENTE).
- 4.2.6. Ligações telefônicas locais de fixo para fixo, DDD 32 (Somente para MODALIDADE RESIDENTE).

**4.3. São serviços de apoio providos por outros setores do CRITT:**

- 4.3.1. Orientação para registro de propriedade intelectual junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 4.3.2. Orientação no recrutamento e seleção de novos colaboradores.
- 4.3.3. Apoio à divulgação de informes e materiais publicitários nas mídias sociais do CRITT.

**4.4. São serviços complementares, com ônus, a serem realizados mediante disponibilidade do CRITT:**

- 4.4.1. Organização de seminários, eventos de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da Incubadora de

Empresas/CRITT.

- 4.4.2. Despesas com fotocópias, encadernações e ligações telefônicas DDD interurbanas, DDI e ligações para número celular.
- 4.4.3. Outros serviços ou despesas, a critério da Incubadora de Empresas/CRITT, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

**4.5.** A Incubadora de Empresas, gestora deste Contrato, fiscalizará a sua execução.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRITT**

### **5.1.** São obrigações do **CRITT**:

- 5.1.1. Garantir o acesso da INCUBADA aos serviços e à infraestrutura física a ela disponibilizada, primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação, em conformidade com o preconizado no presente instrumento de Contrato e em seus anexos.
- 5.1.2. Alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das atividades de apoio compartilhadas pelas INCUBADAS sediadas na Incubadora de Empresas/CRITT.
- 5.1.3. Promover, periodicamente, reuniões de acompanhamento a fim de averiguar o cumprimento do Plano de Negócio da INCUBADA.
- 5.1.4. Supervisionar as atividades da INCUBADA, inspecionando, periodicamente, a utilização da área cedida, a conformidade de atendimento ao Contrato e seus Anexos.
- 5.1.5. Prestar serviços de apoio e suporte à INCUBADA, mediando e facilitando seu acesso aos equipamentos e instalações, especialmente às atividades comuns da Cláusula Terceira do presente instrumento.
- 5.1.6. Apoiar o desenvolvimento dos projetos da INCUBADA, oferecendo apoio na busca de recursos e suporte na elaboração e na implementação dos mesmos, desde que orientados e pertinentes com os objetivos e planejamento estratégico da Incubadora de Empresas/CRITT.
- 5.1.7. Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.
- 5.1.8. Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a INCUBADA, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.
- 5.1.9. Identificar, dentro do possível, profissionais e laboratórios da UFJF que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/processos da INCUBADA, mediante contrapartida desta, que será determinada em termo contratual próprio.
- 5.1.10. Promover reuniões com os representantes da INCUBADA e demais empresas incubadas.
- 5.1.11. Realizar Pesquisa de Satisfação periodicamente.
- 5.1.12. Entregar à INCUBADA o módulo cedido em estado de servir ao uso a que se destina, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.

- 5.1.13. Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico do módulo cedido, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.
- 5.1.14. Fiscalizar, durante a concessão, a forma e o destino do módulo, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.
- 5.1.15. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à data deste Contrato, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.
- 5.1.16. Disponibilizar um espaço de uso privativo, denominado módulo ou Box, além de uma infraestrutura de uso comum, de acordo e no limite da estrutura da UFJF, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA**

### **6.1. São obrigações da INCUBADA:**

- 6.1.1. Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento por seus prepostos do disposto neste Contrato e de seus Anexos.
- 6.1.2. Respeitar, cumprir e atualizar o seu Plano de Negócio na utilização da área cedida, desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido Plano, devendo submeter à aprovação prévia da Incubadora de Empresas/CRITT toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo.
- 6.1.3. Receber o módulo cedido no estado em que se encontra, guardando e conservando o mesmo como se fosse seu, mantendo-o em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando à Incubadora de Empresas/CRITT, por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, vício, irregularidade ou dano no módulo cedido ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como as eventuais turbacões de terceiros (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 6.1.4. Realizar, após autorização da Incubadora de Empresas/CRITT, a imediata reparação dos danos verificados no módulo cedido, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 6.1.5. Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e venda de produtos/processos previstos em seu Plano de Negócio, e não modificar a forma interna ou externa do módulo cedido sem o consentimento prévio e por escrito da Incubadora de Empresas/CRITT (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 6.1.6. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos em desacordo com a legislação ambiental.
- 6.1.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o módulo cedido, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua

destinação, sem a prévia anuência expressa da Incubadora de Empresas/CRITT (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

- 6.1.8. Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/serviço, após a devida autorização prévia da UFJF por escrito, as marcas Incubadora de Empresas/CRITT/UFJF.
- 6.1.9. Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando rescindido ou findo o presente Contrato. Caso contrário, a Incubadora de Empresas/CRITT tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da INCUBADA.
- 6.1.10. Efetuar pagamento dos valores em atraso nos prazos e vencimentos ajustados e em conformidade com o previsto na Cláusula Nona – Da Inadimplência.
- 6.1.11. Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa do CRITT, devendo manter constantemente nas dependências da empresa pelo menos um colaborador em horário comercial (no caso de empresa incubada na modalidade Residente), ou atender às comunicações feitas pela Incubadora (no caso de empresa incubada na modalidade Não-Residente).
- 6.1.12. Informar e obter prévia anuência da Incubadora de Empresas/CRITT de qualquer alteração na estrutura societária da empresa incubada, em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do Contrato de participação na Incubadora de Empresas/CRITT, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.
- 6.1.13. Cumprir e fazer cumprir, no que couber as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e confidencialidade de informações, estabelecidas pela Reitoria da UFJF, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *know how*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFJF de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.
- 6.1.14. Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFJF, a idoneidade do CRITT ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Contrato e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em lei.
- 6.1.15. Observar e fazer cumprir que não será permitida a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas, sem a anuência prévia e formal de autorização da administração da Incubadora de Empresas/CRITT, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários, sob pena de exclusão sumária do programa da Incubadora/CRITT e encerramento unilateral de todos os compromissos; os ônus e



- despesas decorrentes da autorização serão de encargo exclusivo da INCUBADA (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 6.1.16. Observar e fazer cumprir que não seja permitido o uso, consumo, depósito, acondicionamento, permanência temporária ou transitória, comercialização, publicidade de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e similares (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 6.1.17. Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas de seus empregados e bolsistas e afins, resultantes do desenvolvimento de suas atividades, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo o CRITT/UFJF, não cabendo à UFJF, nem ao CRITT, quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.
- 6.1.19. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.
- 6.1.20. Arcar com os custos de manutenção de seus próprios equipamentos e dos que estão sob sua guarda.
- 6.1.21. Fazer-se representar por pelo menos um preposto nas reuniões agendadas pela Incubadora de Empresas/CRITT, preferencialmente um de seu(s) sócio(s) gerente(s), obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões e submeter-se às pesquisas realizadas pela Incubadora/CRITT, dentre elas a Pesquisa de Satisfação.
- 6.1.22. A INCUBADA, após a Graduação, deverá manter seu endereço atualizado junto à Incubadora de Empresas, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
- 6.1.23. A Empresa Incubada, uma vez graduada ou desligada do processo de incubação, deverá desocupar o Box e alterar o seu endereço imediatamente, observado o disposto no item anterior (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 6.1.24. Em caso de desligamento, a INCUBADA se compromete a devolver os bens e equipamentos que eventualmente tenha tomado por empréstimo ao CRITT, em perfeito estado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FADEPE**

### **7.1. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:**

- 7.1.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004.
- 7.1.2. Emitir as guias de pagamento, em periodicidade mensal, para quitação das taxas de incubação pela INCUBADA.
- 7.1.3. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela INCUBADA para a execução dos serviços listados na Cláusula Quarta, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO.
- 7.1.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 7.1.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Contrato, com recursos desse, e comprovar à Incubadora de Empresas/CRITT e à INCUBADA, sempre que solicitado.
- 7.1.6. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da Incubadora de Empresas/CRITT.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS**

**8.1.** A INCUBADA pagará mensalmente à FUNDAÇÃO DE APOIO, conforme item 7.1.3., a título de prestação dos serviços ofertados pela Incubadora de Empresas, o valor referente à sua Modalidade e fase em que se encontra no processo de incubação, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Serviços oferecidos aos empreendimentos de acordo com a Modalidade de Incubação

SERVIÇO	MODALIDADE	
	RESIDENTE	NÃO-RESIDENTE
Suporte gerencial da Incubadora	X	X
Espaço de Coworking*	X	
Sala privativa	X	
Infraestrutura física de apoio	X	X

\* Em caso de necessidades pontuais de uso do espaço de Coworking, a empresa Não-Residente poderá consultar o CRITT, que atenderá à demanda caso haja vagas para o período desejado.

Tabela 2 – Valores Mensais Para Uso Dos Serviços Da Incubadora De Base Tecnológica E Da Infraestrutura De Trabalho Do CRITT

ITEM	MODALIDADE	
	RESIDENTE	NÃO-RESIDENTE

Taxa de Incubação - 1ª Fase	R\$ 600,00	R\$ 400,00
Taxa de Incubação - 2ª Fase	R\$ 800,00	R\$ 600,00
Taxa de Incubação - 3ª Fase	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Estação de trabalho extra (CrittWorking)	R\$ 300,00	-

**8.2.** Os serviços complementares e individualizados serão cobrados de acordo com a efetiva utilização, conforme valores a serem fixados em orçamentos prévios, do qual será dada ciência prévia às empresas incubadas, incluindo os constantes na Cláusula Quarta, item 4.4. A contratação de serviços complementares será feita por meio de termo aditivo.

**8.3.** Os outros serviços eventualmente prestados pela UFJF à INCUBADA que forem estranhos aos ora previstos, serão remunerados consoante o estabelecido em Contrato de prestação de serviços em separado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**9.1.** A INCUBADA deverá efetuar o pagamento dos valores definidos pela Cláusula Oitava até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de boleto bancário emitido pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

**9.2.** A FUNDAÇÃO DE APOIO se obriga, ainda, a comunicar à Incubadora de Empresas/CRITT e à INCUBADA qualquer fato/situação superveniente que impacte na execução da gestão financeira do projeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

**10.1.** Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa cumulativa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, pro rata die.

**10.2.** A reincidência do inadimplemento da INCUBADA, em quaisquer obrigações ajustadas, sem que haja justificativa plausível e aceita pela Incubadora de Empresas/CRITT, ensejará na rescisão direta deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Periodicamente, no prazo de 12 (doze) meses o valor previsto neste Contrato será reajustado pela variação do IGP-M ou índice que venha a substituí-lo. Para esse caso, a empresa INCUBADA receberá uma comunicação formal na qual conste o reajuste dos valores a serem pagos nas Cláusulas Quarta e Oitava.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua última assinatura eletrônica, estando a INCUBADA condicionada à realização de avaliação de desempenho a cada 12 (doze) meses. O não atingimento aos critérios mínimos da referida avaliação enseja rescisão unilateral pela Incubadora de Empresas/CRITT, conforme item 16.1.6.

**12.2.** O empreendimento incubado que necessitar de prorrogação além dos 36 meses previstos, deverá justificar essa necessidade, mediante pedido formal e imprescindível anuência da UFJF, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da vigência do Contrato, sendo de discricionariedade do CRITT e da Pró-Reitoria de Inovação o deferimento ou não do pedido de prorrogação. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente.

**12.3.** As mudanças de fase no processo de incubação serão registradas, ao tempo em que ocorrerem, por meio de apostilamento ao Contrato, conforme DESPACHO n. 00162/2024/SECON/PFUFJF/PGF/AGU, com eventual mudança na faixa de valor, seguindo o previsto na Cláusula Oitava, Tabela 2.

**12.4.** A INCUBADA, em conformidade com o presente Contrato celebrado e as diretrizes e regulamentos da UFJF, terá acesso e uso das instalações, da infraestrutura e dos benefícios disponibilizados de acordo com a sua modalidade, apenas pelo período em que vigor o presente Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DO NOME E DA MARCA**

**13.1.** A UFJF a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da INCUBADA, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à INCUBADA, mesmo após sua saída da UFJF.

**13.2.** Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da INCUBADA, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

**13.3.** A INCUBADA não poderá incluir a marca da UFJF e do CRITT para fins de divulgação de seus serviços ou produtos, bem como não poderá veiculá-la como parceira comercial. Casos específicos de utilização devem ser notificados à INCUBADORA para aprovação formal de uso.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

- 14.1.** O CRITT e a UFJF poderão promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas empresas incubadas, mediante concessão de recursos, humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade da UFJF, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender as necessidades da INCUBADA.
- 14.2.** O CRITT, a UFJF e a empresa INCUBADA deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.
- 14.3.** A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas no item 14.2 deste termo, serão asseguradas, desde que previsto no Contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.
- 14.4.** As Relações de Titularidade, Cotitularidade e afins quanto a convênios de parcerias entre o CRITT, a UFJF e as empresas incubadas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços serão previstas em cada convênio ou outro instrumento jurídico, a serem pactuadas entre as partes por meio de atendimento a demandas específicas solicitadas pela INCUBADA ao CRITT/UFJF, conforme itens 15.1, 15.2 e 15.3. Esses contratos, convênios ou afins poderão ser celebrados e coordenados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica/CRITT.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS BENFEITORIAS**

- 15.1.** A implantação de toda e qualquer benfeitoria ou infraestrutura na área objeto do presente Contrato, no caso da modalidade Residente, será feita às expensas da INCUBADA.
- 15.2.** A INCUBADA não realizará benfeitorias de qualquer espécie, no caso da Modalidade Residente, sem a autorização da UFJF, por meio da Pró-reitoria de Inovação, devendo a execução das obras respeitar as normas regulamentares e ambientais prescritas pela UFJF, bem como pela legislação municipal.
- 15.3.** As partes convencionam livremente que a INCUBADA Residente não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis e voluptuárias, mesmo que autorizadas pelo CRITT, não podendo reclamar direito por elas a qualquer tempo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO**

- 16.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato pela UFJF, independentemente das sanções aplicáveis e independentemente de qualquer medida judicial:
- 16.1.1. O descumprimento das cláusulas deste Contrato e das condições previstas no edital de seleção, sem que haja justificativa aceita pela Incubadora de Empresas/CRITT, hipótese em que haverá ressarcimento dos subsídios recebidos pela INCUBADA.
- 16.1.2. Liquidação ou dissolução da INCUBADA.
- 16.1.3. A não ocupação da área disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato de incubação, pela INCUBADA (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 16.1.4. A alteração social ou modificação da finalidade da empresa INCUBADA de forma que a incompatibilize com os objetivos do seu Plano de Negócio.
- 16.1.5. Quando o proponente que participou de todas as etapas da seleção não constar no contrato social da empresa.
- 16.1.6. Quando a INCUBADA não atender aos critérios de avaliação de desempenho, que deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses ou nas avaliações bimestrais de acompanhamento da empresa.
- 16.1.7. Quando o interesse público assim o exigir.
- 16.2.** A INCUBADA poderá denunciar este contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio, escrito, de 30 (trinta) dias. Neste caso, deverá pagar uma multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades vincendas estipuladas no item 7.1 da Cláusula Sétima.
- 16.3.** Rescindir-se-á, ainda, por mútuo acordo entre as partes e pelo decurso do prazo de vigência deste contrato, quando não houver prorrogação aceita pela Incubadora de Empresas/CRITT.
- 16.4.** A rescisão do presente contrato, por aplicação do disposto no item 18.1, e seus subitens, não sujeita a UFJF ao pagamento de qualquer indenização, tampouco ao cumprimento de qualquer penalidade.
- 16.5.** No caso de encerramento do contrato por quaisquer que sejam as circunstâncias, a INCUBADA (no caso de empresa incubada na modalidade Residente) deverá devolver à UFJF o módulo cedido livre, desimpedido e inalterado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se a UFJF, nesta última hipótese, consentir em receber o módulo com as benfeitorias realizadas, hipótese em que não assistirá à INCUBADA direito a indenização pelo valor das benfeitorias.

**16.6.** Ainda no caso de encerramento do contrato, a INCUBADA (no caso de empresa incubada na modalidade Residente) deverá providenciar a imediata alteração legal de designação de sua sede no campus da UFJF.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** Para os fins deste Contrato, são considerados:

- a) Dado Pessoal: é qualquer informação que direcione a identificação de uma pessoa direta (por exemplo: nome; RG; CPF) ou indiretamente (baseando-se em referências, como profissão; formação acadêmica; idade);
- b) Dados Pessoais sensíveis: relacionam-se à pessoa natural identificada direta ou indiretamente, sendo dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação (como origem racial ou étnica; filiação a organização de caráter religioso; convicção religiosa; opinião política; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);
- c) Tratamento de dados: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais ou pessoais sensíveis, como as que dizem respeito à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º. inciso X, Lei nº 13.709/2018);
- d) Dado anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- e) Controlador: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. No presente Contrato as PARTES serão as Controladoras;
- f) Operador: parte que trata dados pessoais e/ou pessoais sensíveis de acordo com as instruções do Controlador;

**17.2.** As PARTES comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente Contrato.

17.2.1. As PARTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.

17.2.2. Fica autorizado também a análise dos dados supramencionados da INCUBADA para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela Incubadora de Empresas/CRITT.

**17.3.** Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

- 17.4.** Para o tratamento dos dados, as PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
- 17.5.** As PARTES deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
- 17.6.** Sempre que necessário, as PARTES deverão realizar avaliações de risco e impacto com relação à proteção de dados pessoais, bem como garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:
- Confirmação da existência de tratamento;
  - Acesso aos dados;
  - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
  - Portabilidade dos dados;
  - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
  - Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;
  - Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
  - Revogação do consentimento; e,
  - Revisão das decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
- 17.7.** A PARTE será a única responsável, caso comprovada sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.
- Caso a PARTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade, entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais que estavam sob o armazenamento da outra PARTE, fica garantido à PARTE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, assegurado também o direito ao regresso.
  - Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma das PARTES, independentemente do motivo



que o tenha ocasionado, deverá a PARTE enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos. Caso a PARTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente, sob pena de aplicação da multa estipulada na Cláusula 15ª deste Contrato.

**17.8.** O presente Contrato não autoriza as PARTES a contratarem terceiro(s) como Operador(es), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos seus serviços. Sob hipótese alguma, serão enviados dados pessoais sensíveis tratados pelas PARTES a terceiros.

**17.9.** As PARTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**17.10.** Caso qualquer PARTE entenda que alguma cláusula relativa a proteção de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis deste Contrato, viola, ou passe a violar após o início da vigência do presente, a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, a PARTE que identificar a violação deverá comunicá-la imediatamente às outras PARTES, expondo as respectivas justificativas, para elaboração de Termo Aditivo ou medida a ser acordada entre as PARTES.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a UFJF/PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO/CRITT/INCUBADORA DE EMPRESAS qualquer compromisso por resultado no empreendimento da INCUBADA.



- 18.2.** Qualquer tolerância e/ou liberalidade por parte da Incubadora Empresas/CRITT, às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste contrato.
- 18.3.** A empresa INCUBADA (no caso da modalidade Residente) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, para ocupar o espaço selecionado da Incubadora, sob pena de ser desclassificado.
- 18.4.** A INCUBADA manterá no espaço ocupado, durante todo o horário comercial, pelo menos 01 (um) representante (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).
- 18.5.** Os compradores ou quem vier a assumir o direito sobre as empresas, os produtos/processos oriundos ou criados pela INCUBADA quando do processo de incubação, serão solidários e sucessores, assumindo em condição de devedor solidário os custos decorrentes, inclusive custas judiciais e advocatícias, da aplicação deste Contrato e das normas de existência, contrapartidas e apoio da UFJF.
- 18.6.** Fica assegurado à INCUBADA o direito de aceitar ou não a contratação dos serviços específicos a serem propostos pela Incubadora Empresas/CRITT com base na cláusula 5.1.9.
- 18.7.** A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno da Incubadora de Empresas/CRITT, bem como suas alterações dando ciência devendo respeitá-lo em todos os seus termos.
- 18.8.** Após concluir o processo de incubação, a INCUBADA se obriga a fornecer indicadores solicitados pela Incubadora de Empresas/CRITT.
- 18.9.** As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1.** A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela Incubadora de Empresas/CRITT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua última assinatura eletrônica.

- 19.2.** Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do Contrato, as partes envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais das partes.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

- 20.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.
- 20.2.** Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do Contrato, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal, de acordo com o Decreto n. 11.328, de 1 de janeiro de 2023.

E, por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, firmam o presente Contrato eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora, data da assinatura.

---

(...)

**Representante da INCUBADA**

---

(...)

**Pró-Reitor de Inovação/UFJF**

---

(...)

**Diretor Executivo da FADEPE**